



DECRETO Nº 38/2026

DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre normas de transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares transferidos a organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Igreja Nova/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, **TIAGO GOMES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência, a rastreabilidade e o adequado controle dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras quanto às responsabilidades dos órgãos municipais, das organizações da sociedade civil e das demais entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da transparência e da rastreabilidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;





CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854, que determinou a adoção de mecanismos efetivos de transparência, controle e rastreabilidade na execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno e de transparência na aplicação dos recursos públicos repassados às entidades privadas sem fins lucrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos aplicáveis às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, direta ou indiretamente, recursos provenientes de emendas parlamentares executadas por intermédio do Município de Igreja Nova/AL.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão observar, na execução dos recursos:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- II - as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - as exigências de transparência e rastreabilidade previstas na Constituição Federal e nas decisões do Supremo Tribunal Federal;
- IV - as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-/AL.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 3º. Somente poderão receber recursos provenientes de emendas parlamentares as entidades que comprovem:



- I - existência legal e funcionamento regular;
- II - experiência previa na área de atuação relacionada ao objeto da emenda;
- III - capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho;
- IV - regularidade fiscal e ausência de pendências em prestações de contas anteriores nas decisões do Supremo Tribunal Federal;
- IV - as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 4º. As entidades beneficiárias deverão possuir e manter portal eletrônico próprio ou seja deverá dispor de Portal de transparência, garantindo acesso público e irrestrito às informações relativas à execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 5º. Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do parlamentar autor da emenda;
- II - número ou código identificador da emenda;
- III - valor total recebido;
- IV - órgão público responsável pela transferência dos recursos;
- V - instrumento jurídico celebrado (convenio, termo de colaboração ou instrumento congênere);
- VI - plano de trabalho aprovado;
- VII - cronograma de execução;
- VIII - relatórios periódicos de execução física e financeira;
- IX - relação de fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- X - documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 6º. As informações deverão ser atualizadas periodicamente e em tempo razoável, garantindo a transparência ativa e possibilitando o controle social.





CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. A execução dos recursos deverá observar o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. As entidades deverão adotar procedimentos objetivos e impessoais para contratação de bens e serviços, observando:

- I - critérios de economicidade;
- II - transparência dos processos de contratação;
- III - registro documental de todas as contratações realizadas

Art. 9º. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução da emenda parlamentar.

Art. 10 - Fica vedada:

- I - a utilização de contas intermediárias ou de passagem;
- II - a realização de saques em espécie, salvo hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas ao órgão municipal responsável, nos prazos definidos no instrumento de parceria.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I - relatório de execução do objeto;
- II - demonstrativo financeiro detalhado;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV - documentos fiscais comprobatórios;
- V - evidências da execução física das ações previstas no plano de trabalho.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias, inspeções ou solicitações adicionais de informações sempre que necessário.





CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Instrução poderá ensejar:

- I - suspensão de novos repasses;
- II - obrigação de restituição dos recursos;
- III - instauração de tomada de contas especial;
- IV - comunicação aos órgãos gestores para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão incluir, nos instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, cláusula específica determinando a observância integral das disposições deste Decreto.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações complementares, manuais, notas técnicas, formulários padronizados e demais instrumentos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 17. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto poderá ensejar a suspensão de repasses, a devolução dos recursos recebidos, a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e a adoção das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova - AL, 01 de junho de 2026

**TIAGO GOMES DOS
SANTOS:04827030
405**

Assinado de forma digital
por TIAGO GOMES DOS
SANTOS:04827030405
Dados: 2026.06.01 16:29:54
-03'00'

**TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Igreja Nova - AL**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO NO 38/2026

DECRETO NO 38/2026
01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre normas de transparência, rastreabilidade, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares transferidos a organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Igreja Nova/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, **TIAGO GOMES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência, a rastreabilidade e o adequado controle dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento, acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras quanto às responsabilidades dos órgãos municipais, das organizações da sociedade civil e das demais entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da transparência e da rastreabilidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854, que determinou a adoção de mecanismos efetivos de transparência, controle e rastreabilidade na execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno e de transparência na aplicação dos recursos públicos repassados às entidades privadas sem fins lucrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos aplicáveis às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, direta ou indiretamente, recursos provenientes de emendas parlamentares executadas por intermédio do Município de Igreja Nova/AL.

Art. 2º As entidades beneficiárias deverão observar, na execução dos recursos:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II – as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – as exigências de transparência e rastreabilidade previstas na Constituição Federal e nas decisões do Supremo Tribunal Federal;

IV – as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-/AL.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 3º. Somente poderão receber recursos provenientes de emendas parlamentares as entidades que comprovem:

- I – existência legal e funcionamento regular;
- II – experiência previa na área de atuação relacionada ao objeto da emenda;
- III – capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho;
- IV – regularidade fiscal e ausência de pendências em prestações de contas anteriores nas decisões do Supremo Tribunal Federal;
- IV – as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 4º. As entidades beneficiárias deverão possuir e manter portal eletrônico próprio ou seja deverá dispor de Portal de transparência, garantindo acesso público e irrestrito às informações relativas à execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 5º. Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – número ou código identificador da emenda;
- III – valor total recebido;
- IV – órgão público responsável pela transferência dos recursos;
- V – instrumento jurídico celebrado (convenio, termo de colaboração ou instrumento congênere);
- VI – plano de trabalho aprovado;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – relatórios periódicos de execução física e financeira;
- IX – relação de fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- X – documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 6º. As informações deverão ser atualizadas periodicamente e em tempo razoável, garantindo a transparência ativa e possibilitando o controle social.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. A execução dos recursos deverá observar o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. As entidades deverão adotar procedimentos objetivos e impessoais para contratação de bens e serviços, observando:

- I – critérios de economicidade;
- II – transparência dos processos de contratação;
- III – registro documental de todas as contratações realizadas

Art. 9º. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução da emenda parlamentar.

Art. 10 – Fica vedada:

- I – a utilização de contas intermediárias ou de passagem;
- II – a realização de saques em espécie, salvo hipóteses justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas ao órgão municipal responsável, nos prazos definidos no instrumento de parceria.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo financeiro detalhado;
- III – relação de pagamentos efetuados;
- IV – documentos fiscais comprobatórios;
- V – evidências da execução física das ações previstas no plano de trabalho.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias, inspeções ou solicitações adicionais de informações sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Instrução poderá ensejar:

- I – suspensão de novos repasses;
- II – obrigação de restituição dos recursos;
- III – instauração de tomada de contas especial;

IV – comunicação aos órgãos gestores para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão incluir, nos instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, cláusula específica determinando a observância integral das disposições deste Decreto.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações complementares, manuais, notas técnicas, formulários padronizados e demais instrumentos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 17. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto poderá ensejar a suspensão de repasses, a devolução dos recursos recebidos, a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e a adoção das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Igreja Nova - AL

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:B8D3B42B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/06/2026. Edição 2818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>